REGULAMENTO (CEE) Nº 1646/89 DA COMISSÃO

de 12 de Junho de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 610/77, relativo ao apuramento dos preços de bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento dos preços de certos outros bovinos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 12º e o seu artigo 25º,

Considerando que os dados disponíveis relativos à evolução dos efectivos de gado bovino levam a que se alterem os coeficientes a utilizar para o cálculo do preço dos bovinos adultos nos mercados representativos da Comunidade;

Considerando que, dada a evolução nos contingentes de bovinos introduzidos em determinados mercados na República Federal da Alemanha, na Irlanda e no Reino Unido, é necessário alterar a lista dos mercados representativos;

Considerando que a evolução da comercialização da carne de bovino nos Países Baixos leva este Estado-membro a substituir o antigo método de classificação nacional de bovinos adultos; que, por conseguinte, é oportuno ter em conta a referida substituição;

Considerando que, nessas condições, convém adaptar os anexos I a III do Regulamento (CEE) nº 610/77 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1547/88 (4);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 610/77 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

No anexo II do Regulamento (CEE) nº 610/77:

1. O nº 1 da letra C passa a ter a seguinte redacção:

« C. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

1. **Mercados representativos:**

Mercados	*Qualidades consideradas*
Frankfurt am Main	Todas as qualidades
Freiburg im Breisgau	Todas as qualidades
Hamburg	Todas as qualidades
München	Todas as qualidades
Regensburg	Todas as qualidades
Augsburg	Todas as qualidades, com excepção das "Ochsen A" e "Ochsen B"
Kassel	Todas as qualidades, com excepção das "Ochsen A" e "Ochsen B"
Nürnberg	Todas as qualidades, com excepção das "Ochsen A" e "Ochsen B"
Stuttgart	Todas as qualidades, com excepção das "Ochsen A" e "Ochsen B". »

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.
(3) JO nº L 77 de 25. 3. 1977, p. 1.
(4) JO nº L 139 de 4. 6. 1988, p. 22.

2. O nº 1 da letra F passa a ter a seguinte redacção:

« F. IRLANDA

1. **Mercados representativos:**

Mercados	*Qualidades consideradas*
Bandon	Todas as qualidades
Kilkenny	Todas as qualidades
Maynooth	Todas as qualidades
Roscommon	Todas as qualidades. »

3. O nº 2 da letra I passa a ter a seguinte redacção:

« I. PAÍSES BAIXOS

2. **Categorias, qualidades e coeficientes:**

Categorias e qualidades	*Coeficientes de conversão em peso vivo*	*Coeficientes de ponderação*
Stieren S	66	1
Stieren E	61	5
Stieren 1	57	18
Stieren 2	54	6
Stieren 3	50	2
Vrouwelijk vee S	65	0
Vrouwelijk vee E	60	1
Vrouwelijk vee 1	53	9
Vrouwelijk vee 2	49	46
Vrouwelijk vee 3	45	9
Vrouwelijk vee worst	45	3. »

4. O nº 1, alínea a), da letra J passa a ter a seguinte redacção:

« J. REINO UNIDO

1. **Mercados representativos:**

Mercados	*Qualidades consideradas*
a) **Grã-Bretanha**	
Aberdeen	Steers light, medium, heavy; Heifers light, medium/heavy; Cows I, II, III
Ashford	Heifers light, medium/heavy
Ayr	Heifers medium/heavy; Cows I, II, III
Banbury	Steers light, medium, heavy; Heifers light, medium/heavy; Cows I, II, III
Boroughbridge	Steers light, medium
Bridgnorth	Steers medium; Heifers light, medium/heavy
Bury St Edmunds	Steers light, medium
Carlisle	Steers light, medium, heavy; Heifers light, medium/heavy
Chelmsford	Cows I, II, III
Darlington	Heifers light, medium/heavy
Driffield	Steers light, medium
Edinburgh	Steers light, heavy; Heifers light
Exeter	Steers medium, heavy; Heifers light, medium/heavy
Gainsborough	Steers light, medium; Heifers light
Gisburn	Cows I, II, III
Gloucester	Steers light, medium, heavy; Heifers light, medium/heavy
Guildford	Cows I, II, III

Haywards Heath	Cows I, II, III
Hull	Steers heavy
Kettering	Steers heavy ; Heifers medium/heavy
Kidderminster	Heifers light, medium/heavy
Lanark	Steers light, medium ; Heifers light
Launceston	Steers heavy ; Heifers medium/heavy
Llangefni (1)	Steers light, medium ; Heifers light, medium/heavy
Malton	Steers light, medium, heavy ; Heifers light ; Cows I, II
Maud	Steers medium
Melton Mowbray	Steers light, medium, heavy ; Heifers light, medium, heavy
Northampton	Steers light, medium, heavy ; Heifers light, medium/ /heavy
Norwich	Steers light, medium, heavy
Oswestry	Steers light, medium ; Heifers light
Perth	Steers medium, heavy
Preston	Steers light, medium ; Heifers light ; Cows I, II, III
Rugby	Steers light, medium, heavy ; Heifers light, medium/ /heavy
St Asaph	Steers light ; Heifers light ; Cows I, II, III
Stirling	Steers light ; Heifers light, medium/heavy ; Cows I, II
Sturminster Newton	Cows I, II, III
Truro	Cows I, II, III
Tyneside	Steers light, medium, heavy ; Heifers light, medium/ /heavy ; Cows I, II, III
Uttoxeter	Cows I, II, III
Welshpool	Steers light ; Heifers light, medium/heavy
Wetherby	Steers medium, heavy
York	Steers light ; Heifers light

(1) Apenas de Julho a Dezembro. »

Artigo 3.º

O nº 1 da letra C do anexo III do Regulamento (CEE) nº 610/77 passa a ter a seguinte redacção :

« C. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

1. **Mercados representativos :**

Mercados	*Qualidades consideradas*
Frankfurt am Main	Todas as qualidades
Freiburg im Breisgau	Todas as qualidades
Hamburg	Todas as qualidades
München	Todas as qualidades
Regensburg	Todas as qualidades
Augsburg	Todas as qualidades
Kassel	Todas as qualidades
Nürnberg	Todas as qualidades
Stuttgart	Todas as qualidades. »

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável pela primeira vez ao cálculo dos direitos niveladores em vigor a partir de 3 de Julho de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Junho de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

ANEXO

« *ANEXO I*

Coeficiente a utilizar para o cálculo do preço dos bovinos adultos nos mercados representativos da Comunidade

Alemanha	19,0
Bélgica	3,9
Dinamarca	2,9
Espanha	6,5
França	26,2
Grécia	0,9
Irlanda	7,3
Itália	11,5
Luxemburgo	0,3
Países Baixos	6,0
Reino Unido	15,5 »